



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2021\*

Dispõe sobre as restrições econômicas e sociais, no âmbito do Município de São Caetano de Odivelas, Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento social e protocolos específicos para funcionamento de estabelecimentos e de atividades econômicas, sociais, em virtude da pandemia do Covid19, revogando qualquer disposição em contrário, e dá outras providências.

A Senhora **FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO**, Prefeita Municipal de São Caetano de Odivelas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal — STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 6.341 — Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio;

**CONSIDERANDO** a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos indistintamente;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. ° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** os indicadores atuais da COVID-19, que demonstram aumento de casos suspeitos e confirmados da doença, monitorados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS GABINETE DA PREFEITA

**CONSIDERANDO** o número considerável de odivelenses que não aderiram ao programa de vacinação;

**CONSIDERANDO** que ainda é desconhecido o nível de proteção das vacinas para a nova variante Ômicron, o que requer maior cautela na projeção de cenários para ampliar a flexibilização.

### **DECRETAR:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Decreto que visa o restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do município de São Caetano de Odivelas - Estado do Pará, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais.

**Art. 2º** - As medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos geral e específicos para cada segmento da atividade econômica e social, em âmbito municipal, adequa o funcionamento de todas as atividades econômicas e sociais mediante a observância de protocolos de controle, o monitoramento contínuo de indicadores, na forma estabelecida neste decreto, e de acordo com o Protocolo Geral do Anexo III e V do decreto estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020, republicado no DOE de 27.08.2021.

**Art. 3º** - Os serviços de táxi, ônibus, vans, demais transportes alternativos e afins, deverão funcionar com 75% da capacidade, assim como exigir de seus passageiros o uso de máscara, além de disponibilizar álcool em gel 70%.

**Art. 4º** - Fica autorizado, em atendimento a lei nº 9.147 de 23 de novembro de 2020 a realização de cultos e missas, desde que seja respeitada a lotação máxima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade, o uso obrigatório de máscara e a utilização álcool 70% e o distanciamento social, como forma de evitar a circulação do vírus Sars-CoV-2.

**Art. 5º** - Fica proibida a realização de festas públicas ou privadas, em espaços fechados ou abertos, como festivais tradicionais, festas alusivas a feriados municipais, festas de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS GABINETE DA PREFEITA

aparelhagem e eventos de massa, em razão da dificuldade de controle de acesso das pessoas e da impossibilidade de verificar a condição vacinal do público.

**Art. 6º** - Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, com número superior a 200 (duzentas) pessoas.

**Art. 7º** - Fica autorizado a funcionar o comércio de rua, durante todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do decreto estadual n.º 800.

**Art. 8º** - Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, até o limite de 01 (uma) hora da manhã, respeitadas as regras de ocupação de espaço constantes no Protocolo Geral do decreto estadual n.º 800.

**Art. 9º** - Todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão observar, além do Protocolo Geral do decreto estadual n.º 800, o seguinte:

I. Obrigatoriedade do uso adequado de máscara (cobrindo narinas e boca), impedindo o acesso daqueles sem o acessório;

II. Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas com máscara;

III. Controle da entrada de pessoas, respeitando a lotação máxima de 75% (cinquenta por cento) de sua capacidade do estabelecimento, inclusive na área de estacionamento;

IV. Obrigatório o fornecimento de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel 70%).

**Art. 10º** - Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo, sem prejuízo das exigências já elencadas;

**Art. 11º** - As feiras de rua ficam autorizadas a funcionar, respeitadas todas as regras de higiene, distanciamento e uso obrigatório de máscara já supracitadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS GABINETE DA PREFEITA

**Art. 12º** – Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do decreto estadual n.º 800,

**Art. 13º** - Fica permitido o acesso a praias, igarapés, balneários e similares, respeitadas as regras sanitárias previstas neste decreto e no Protocolo Geral do decreto estadual n.º 800.

**Art. 14º** - O expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, será no horário normal, observado, no que couber, o Protocolo Geral no Decreto Estadual.

**§ 1º** Os pedidos de trabalho remoto deverão ser encaminhados à chefia imediata do servidor, que decidirá de maneira motivada cada caso concreto baseado em critérios objetivos, nos termos do parágrafo anterior. Em caso de decretação de lockdown o pedido individual poderá ser substituído por determinação geral a critério de cada gestor

**§ 3º** - Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com até 200 (duzentas) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

**§4º** - Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, respeitado o limite previsto no parágrafo anterior

**Art. 15º** - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

**Art. 16º** As escolas e instituições de ensino em geral deverão priorizar o ensino remoto, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, no caso da Rede Pública Municipal

**Art. 17º** - Ficam os órgãos responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS GABINETE DA PREFEITA

- I. Advertência;
- II. Multa diária de até 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para pessoas jurídicas;
- III. Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas;
- IV. Em caso de reincidência, aplicação da multa em dobro, e embargo e/ou interdição do estabelecimento comercial (Se for o caso).

**Parágrafo único.** - Todas as autoridades, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

**Art. 18º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população, dentre outros critérios técnicos estabelecidos pela autoridade competente.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Caetano de Odivelas (PA), 03 de dezembro de 2021.

**FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO**

Prefeita Municipal.

**\* Republicado em 16 de janeiro, 04, 10, 16, 18 de março de 2021, 01 de Abril de 2021, 08 de Abril de 2021, 21 de junho de 2021, 24 setembro de 2021, e atualizado em 03 de dezembro de 2021.**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**

Secretaria Executiva de Gabinete da Prefeita



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE  
ODIVELAS

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, o Decreto Municipal nº 029/2021, de 03 de dezembro de 2021, o qual dispõe sobre atualizações das medidas de segurança, em virtude da pandemia do Covid19 e dá outras providências.

São Caetano de Odivelas – PA, 03 de dezembro de  
2021

Rosária da Silva-Oliveira  
Secretaria de Administração  
Dec. 001/2021 - S.C.O.